



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.136, de 09 de março de 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de MONTANHA-ES e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida a surdez como deficiência Auditiva no âmbito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com Surdez Unilateral os mesmos direitos garantidos assegurados às pessoas com deficiência prevista na legislação municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 09 de março de 2023.

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal